



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC- 00976/11**

*Prefeitura Municipal de Zabelê. Concurso.  
Regularidade. Acompanhamento pela Auditoria.*

**ACÓRDÃO AC1 – T C- 03005/2011**

### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Zabelê para provimento de diversos cargos.

A Auditoria, em Relatório Inicial proferido às fls. 624/630, apontou a ocorrência de algumas eivas, motivo pelo qual a Sra. Íris do Céu de Sousa Henrique, Prefeita Municipal, foi devidamente notificada.

Contudo, após a análise da defesa apresentada, o Órgão Auditor concluiu, às fls. 708/712, pela necessidade de nova notificação da autoridade responsável para que esta se pronuncie acerca da inexistência, no SAGRES, de informações concernentes a concurso público realizado pela Edilidade no exercício de 1998 ou anteriores.

Feita a notificação necessária, a Auditoria procedeu ao exame da defesa complementar, tendo concluído pela permanência das seguintes eivas:

1. Não comprovação da realização de sorteio para desempate entre os candidatos;
2. Não previsão de curso de formação, como uma das etapas de caráter eliminatório, para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela baixa de resolução, com a fixação de prazo à Prefeita de Zabelê, Sra. Íris do Céu de Sousa Henrique, para que apresente o resultado final do concurso, incluindo a idade dos candidatos, visando aferir se as nomeações observaram a ordem de classificação. Ainda, determinar a fixação de prazo para que a referida gestora encaminhe a esta Corte, caso exista, documentação referente a concursos realizados pela Edilidade no exercício de 1998 ou anteriores.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos para julgamento passo a tecer as seguintes considerações:

- Compulsando-se os autos, verifiquei, quanto ao concurso realizado em 2010 por esta Edilidade, que a Auditoria apontou a existência de empate em todas as notas de alguns candidatos aos cargos de: Agente Administrativo (fls. 565), Agente Ambiental (fls. 567), Agente Comunitário de Saúde (fls. 567), Auxiliar de Serviços Gerais (fls. 568/570), Enfermeiro (fls. 572) e Porteiro (fls. 575). Todavia, tendo em vista que os candidatos em epígrafe foram convocados pela Edilidade, não há que se falar em desrespeito à ordem de classificação, vislumbrando-se, pois a legalidade do concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Zabelê em 2010 e cabendo, ademais, a concessão do respectivo registro;
- No que tange à inexistência, no SAGRES, de informações concernentes a concurso público realizado pela Edilidade no exercício de 1998 ou anteriores, recomendo, ante a dúvida quanto à existência destes, como bem ressaltou o *Parquet* Especial, que, na ocasião da inspeção *in loco* realizada em sede de acompanhamento da gestão municipal referente ao exercício de 2011, a Auditoria desta Corte verifique se a documentação pertinente existe de fato, e, em caso afirmativo, seja providenciado envio a este Tribunal para fins de análise e concessão de registro dos atos de admissão realizados, conforme expõe o art. 71, IV da CF/88.

Ante o exposto, voto no sentido de que os membros da 1ª Câmara do TCE/PB:

1. Julgue pela legalidade do concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Zabelê em 2010, com a concessão do respectivo registro;
2. Determine que a Auditoria desta Corte, quando da inspeção *in loco* realizada em sede de acompanhamento da gestão municipal referente ao exercício de 2011, verifique se a documentação pertinente a concurso público realizado pela Edilidade no exercício de 1998 ou anteriores existe de fato para, em caso afirmativo, que se providencie o envio a este Tribunal para fins de análise e concessão de registro dos atos de admissão realizados, conforme expõe o art. 71, IV da CF/88.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00976/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar pela legalidade do concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Zabelê em 2010, com a concessão do respectivo registro;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Determinar que a Auditoria desta Corte, quando da inspeção *in loco* realizada em sede de acompanhamento da gestão municipal referente ao exercício de 2011, verifique se a documentação pertinente a concurso público realizado pela Edilidade no exercício de 1998 ou anteriores existe de fato para, em caso afirmativo, que se providencie o envio a este Tribunal para fins de análise e concessão de registro dos atos de admissão realizados, conforme expõe o art. 71, IV da CF/88.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB  
João Pessoa, 17 de novembro de 2011.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal